



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO
WELLINGTON VENTURA ADVISORY FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 35.556.444/0001-92



asset
management

VIGÊNCIA: 29/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Custódia;
- b) Escrituração;

c)	Tesouraria; e
d)	Controladoria.

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ: 37.918.829/0001-88

Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 19 de novembro de 2020

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável). O Administrador e o Gestor não responderão perante ao Fundo ou as Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe, observado o disposto no Regulamento, Anexo e regulação em vigor.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé, na forma no artigo 1.368-E do Código Civil, de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si e com os demais prestadores de serviços contratados.

Caso haja qualquer disputas relacionadas ao Regulamento, seus Anexos ou Apêndices, envolvendo quaisquer Cotistas ou Prestadores de Serviços (incluindo seus sucessores) ("Disputas") a respectiva Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarcir-los de quaisquer dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) que estejam relacionados com a atividade da respectiva Classe.

Sem prejuízo do disposto acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e a este Regulamento.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Não obstante a diligência e os cuidados a serem empregados pelos Prestadores de Serviços na implantação da política de investimento descrita nos respectivos anexos das Classes, os investimentos das Classes, bem como das classes de fundos por elas investidas, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos financeiros e a riscos de crédito de forma geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos que compõem a carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

5.2. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos, os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas,

	independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.
l) RISCO DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E ÀS CLASSES	Alterações na legislação tributária, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas das Classes. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar eventuais sociedades alvo, os

ativos financeiros, as Classes e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Tramitam atualmente no Congresso Nacional projetos de emenda constitucional e de leis para uma ampla reforma tributária, com propostas de alteração substancial do sistema tributário nacional em vigor, mediante a extinção ou unificação de diversos tributos, como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, e a criação de novos tributos. Há, ainda, projetos de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional tendo por objeto a alteração da tributação de fundos de investimentos abertos e fechados, a revogação da isenção do imposto de renda sobre distribuição de lucros e dividendos, a alteração ou revogação das normas sobre juros sobre o capital próprio, conforme o caso. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar os resultados das Classes, bem como a rentabilidade das cotas, dos ativos investidos e, consequentemente, os resultados das Classes e a rentabilidade dos Cotistas.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
 - b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
 - c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
 - d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
 - e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
 - f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
 - g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
 - h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
 - i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
 - j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
 - k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
 - l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
 - m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
-

n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
x)	Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no parágrafo 4º do artigo 96 da Resolução, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do referido artigo.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
--	--

Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

7.2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso)
	(a) demonstrações contábeis do Fundo, em até 90 (noventa) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas Presentes, observado o disposto no artigo 71, §3º da Resolução
	(b) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Presentes
	(c) destituição ou substituição da Gestora [sem justa causa] e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Presentes
	(d) destituição ou substituição da Gestora [com justa causa] e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Presentes
	(e) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo;	Maioria das Cotas Presentes
	(f) alteração deste Regulamento, para alteração	Maioria das Cotas Presentes

	dos quóruns previstos neste item 7.2; e	
	(g) outras alterações deste Regulamento, excetuado o disposto no artigo 52 da Resolução e as disposições relativas às Assembleias Especiais de Cotistas.	Maioria das Cotas presentes

7.3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	Sem prejuízo no disposto nos itens 7.1. e 7.2. acima, as matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
---	---

7.4. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos, encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites do Administrador, do Gestor e, em caso distribuição de cotas, dos distribuidores. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada Cotista, por meio de carta ou de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do Administrador, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas
---	---

emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por Cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas

7.5. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.6. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas no item 7.2. na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.7. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos no item 7.2 acima, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo criar destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes. As diferentes Classes de Cotas terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução, e poderão ser criadas por ato conjunto do Administrador e do Gestor. No caso da criação de novas Classes, na forma do item acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto do Administrador e do Gestor para inclusão do Anexo e dos Apêndices, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.

	Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



BNP PARIBAS

WELLINGTON VENTURA ADVISORY FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

ANEXO DA
WELLINGTON VENTURA ADVISORY CLASSE DE
INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO
EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 35.556.444/0001-92



asset
management

VIGÊNCIA: 29/10/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, SENDO PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores em geral, conforme definido na regulamentação em vigor que, adicionalmente, sejam clientes da XP Investimentos CCTVM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0001-04, incluindo sua(s) filial(is) inscrita(s) no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 e 02.332.886/0016-82.

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim

	Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor do capital subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Ações Investimento no Exterior
2.5. CLASSE CVM	Ações
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado, contado da data da primeira integralização das Cotas desta Classe
2.7. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	A Classe visa se expor, especialmente, a cotas do fundo Wellington Ventura Dólar Advisory Master FIF em Ações Investimento no Exterior , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.556.516/0001-00, cujo objetivo é o de investir em ações negociadas no exterior à vista e/ou via derivativos ("Ativo Alvo").
3.2. ESTRATÉGIA	Aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento), da carteira da Classe, NO Ativo Alvo, bem como em ativos financeiros que apresentem como principal fator de risco a variação de preços de ações no Exterior, admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado correspondentes, considerando que a rentabilidade da Classe variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado ou Índice de ações, sendo também impactada pelos custos e despesas da Classe e da taxa de administração e performance, se houver, disposta no Regulamento.
3.3. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Renda Varável
3.4. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.5. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%
b) COMPANHIA ABERTA	Vedado

c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	100%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado

3.6.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.6.2. abaixo.

3.6.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Mínimo	Máximo
a) Ações admitidas à negociação em mercado organizado;	67%	100%
b) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado;		
c) Cotas de classes de fundos de ações e cotas de classes de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado;		
d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III;		
e) Cotas de classes de fundos de investimento, registrados com base no Anexo I da Resolução e classificados como “Ações”		
QUADRO 2	Mínimo	Máximo
a) Cotas de classes de fundos de investimento e cotas de classes de fundos de índice que não sejam classificados como “Ações”;	0%	33%
b) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII);		
c) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);		
d) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI);		
e) Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2;		
QUADRO 3	Mínimo	Máximo

a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%
b) Ouro adquirido ou alienado em mercado organizado		
c) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil		
d) Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadros 1 e 2, incluindo notas promissórias, debêntures títulos ou contratos de investimento coletivo, desde que objeto de oferta pública		
e) Contratos derivativos referenciados em ativos diversos dos listados nos Quadros 1 e 2		
QUADRO 4	Mínimo	Máximo
a) Cotas de outros fundos de investimento que não estejam descritos nos Quadros 1 e 2 acima, desde que registrados na CVM.	0%	33%

3.8. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Até 50%
b) INVESTIMENTO EXTERIOR	Limite: Mínimo de 90% Ativos Finais: Quaisquer ativos no exterior que estejam contemplados entre ou sejam equivalentes aos ativos previstos no item 3.7. acima. Jurisdições de Emissão: Ações Globais . Veículos de investimento no exterior: Permitido Gestão dos veículos de investimento no exterior: Ativa
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Proteção / Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução, dos ativos da Classe. Até 40%
d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	20%
e) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	100%

3.8.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.9. VEDAÇÕES

3.9.1. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.9.2. Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.

3.9.3. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

3.9.4. Aplicar em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP) e em cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FICFIDC-NP).

3.9.5. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Anexo.

3.9.6. Negociar cotas de classes de fundos de índice em mercado de balcão.

3.9.7. Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.

3.9.8. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

3.9.9. Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CMN nº 4.661.

3.9.10. Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

3.9.11. Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

3.9.12. Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente às classes de fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM.

3.9.13. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

3.9.14. Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.

3.9.15. realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade);

3.9.16. realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que o **FUNDO** figure como tomador.

3.9.17. manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do Fundo, conforme o caso.

3.9.18. manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo ou dos fundos investidos, conforme o caso.

3.9.19. aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.

3.9.20. aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

Exceto no caso de previsão diversa no presente Regulamento, as restrições mencionadas acima não serão observadas para a parcela do patrimônio do Fundo investida no exterior, cabendo ao cotista do Fundo, caso seja uma EFPC ou RPPS, determinar o enquadramento legal que dará ao investimento no Fundo com relação a sua política de investimento própria.

3.10. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE

Permitido

b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS

Permitido

c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE

A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM: Permitido

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.2. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS

As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.

4.3. RISCO CAMBIAL

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

4.4. [RISCO DE CAPITAL] [APENAS PARA RESPONSABILIDADE LIMITADA]

[A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe.]

4.5. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE [LIMITADA / ILIMITADA]

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, [a Classe estará sujeita à insolvência] / [estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe].

4.6. RISCO DECORRENTE DA OSCILAÇÃO DE MERCADOS FUTUROS

Alguns dos ativos componentes da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Classe e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

4.7. RISCO DE MERCADO EXTERNO

A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos

	os países nos quais a Classe invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
4.8. RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA	A Classe pode realizar investimento no exterior. De acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“FATCA”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“HIRE”), os investimentos do Ativo Alvo em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo Ativo Alvo advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo Ativo Alvo após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo Ativo Alvo após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se o Ativo Alvo e, consequentemente, a Classe, cumprirem com o FATCA. A observância ao FATCA poderá ser atendida por meio de um acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o Ativo Alvo, representado por seu administrador, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores da Classe e/ou do Ativo Alvo ou, se a Classe e o Ativo Alvo forem elegíveis, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos. Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe poderá: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor da Classe, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do Ativo Alvo e,

	portanto, os resultados do Ativo Alvo e, consequentemente, da Classe poderão ser impactados.
4.9. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para a Classe (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que a Classe for contraparte.
4.10. RISCO DE ALOCAÇÃO DOS ATIVOS	Após a seleção das classes de investimento em que a Classe investirá, o Gestor terá como conduta acompanhar diariamente o mercado e os reflexos desses nas classes investidas. Como resultado, o Gestor analisará constantemente se a parcela alocada em ativos emitidos e/ou negociados no exterior e a parcela alocada em fundos domiciliados no Brasil estão coerentes com a política de investimento e com o objetivo de retorno da Classe, levando-se em conta a evolução diária dos mercados em que o(s) fundo(s) do exterior investem, a variação diária do câmbio (USD x Real), a variação dos mercados e a precificação dos ativos em que os fundos de investimentos domiciliados no Brasil investem.
4.11. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.
4.12. RISCO SISTÊMICO	É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistemico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre Risco Sistemico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.
5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Caso a Taxa de Administração compreenda as taxas de administração das classes investidas Valor da Taxa: 0,8% (oito décimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: [mensal] Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.2. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

	Taxa Máxima de Administração: 1,2% (um vírgula dois por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,03% (três centésimos por cento por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.4. TAXA DE DISTRIBUIÇÃO	Sumário de Remuneração: https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/
	*De maneira excepcional e transitória, o regime de remuneração dos prestadores de serviço da Classe será mantido de acordo com o regramento constante da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), até o fim do Prazo de Adaptação. Nesse sentido, até o fim do Prazo de Adaptação permanecerão vigentes eventuais arranjos comerciais válidos que tenham sido celebrados entre os prestadores de serviço do Fundo ainda sob o regime da Instrução CVM 555.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1)
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há
	b) CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+1).
	c) PAGAMENTO	No 5º (quinto) dia útil seguinte ao da conversão (D+5).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas

	dos valores excedentes e não investidos. Caso a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00(um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.
--	---

6.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares .

6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
--	--

6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário, sendo certo que estas datas serão consideradas como dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. A Classe não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, nos dias em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, bem como em feriados de âmbito nacional nas jurisdições em que estão sediados ou negociados os veículos investidos no exterior e/ou dia considerado não útil conforme decretado pelo administrador do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a Classe operará normalmente. Conversões e resgates de cotas que ocorram aos sábados, domingos e em feriados nacionais ou dias em que não houver expediente bancário na praça do Ativo Alvo serão processados no primeiro dia útil subsequente.
----------------------	--

6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
----------------------------------	---

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.
7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em

que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.	
TOMADA DE EMPRÉSTIMOS	DEFINIÇÃO
	Contratação de uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações.
	PROCEDIMENTO
	Determinação pelo Gestor: Não.
	CRITÉRIOS
	Empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou Gestor: Não. As demais condições e critérios para a tomada de empréstimos deverão seguir as previsões das políticas internas do Gestor.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.
	Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
----------------------------------	--

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
10.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
11.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
11.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.